UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 001/2020

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelos sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo/ES, de 05 de abril de 1992, dispõe que "*a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes*" (art. 53).

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.524/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo/ES, em seu artigo 2º estabelece que uma das atribuições da Unidade Central de Controle Interno Municipal é verificar a exatidão e a fidelidade das informações, bem como de assegurar com o cumprimento da legislação em seus diversos âmbitos.

CONSIDERANDO que a função da Unidade Central de Controle Interno Municipal, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO ainda as disposições contidas na Legislação Eleitoral (Lei nº. 9.504/1997), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução nº 20.988/2002 do Tribunal Superior Eleitoral, a Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA**, que, dentre as restrições legais previstas para o último ano de mandato, que o Gestor Municipal se atente principalmente para as seguintes vedações:

- Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VII) - de 1º de janeiro a 30 de junho;

- Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, VIII) – dos 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos;

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas (Lei nº 9.504/97 - art. 73, V Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, V) – nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos:

  a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

  b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

- Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (LRF – art. 21, § único);

- Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (LRF - art.42) – de janeiro a dezembro de 2020;

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (exceção: uso, em campanha, pelo candidato a reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público) (Lei nº. 9.504/97 – art. 73, I e § 2º, Resolução TSE nº 20.988/02 – art. 36, I e § 2º) - de janeiro a dezembro de 2020;

- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei nº 9.504/97 - art. 73,

IV Resolução TSE nº 20.988/02 - art. 36, IV) – nos últimos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos;

Por fim, segue anexa lista completa das vedações/restrições previstas nas legislações para o último ano de mandato.

Conceição do Castelo/ES, 13 de fevereiro de 2020.

CLÉCIO EDUARDO VIANA
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Portaria 057/2017

BÁRBARA AYRES F. FONSECA
Auditora Pública Interna
Decreto nº. 3.518/2020